CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GUANHAES PREV** E A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA,** NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇOES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.518.895/0001-74, com sede na Rua Monsenhor Pinheiro nº 101, centro, Guanhães, CEP 39.740-000, no ato representado na forma da lei, pela sua Superintendente, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M 3.921.090, CPF nº 578.552.266-72, doravante denominada contratante e de outro lado.

1.2- DA CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ 02.173.447.0001-98, com sede na Praça JK, 333, Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, senhor Wagner Luiz de Almeida, portador da Carteira de Identidade MG – 11.073.999, inscrito no CPF sob o n.º 045.601.866-26, conforme artigo 78, inciso I, e artigo 79 do Estatuto Social, e o Diretor Comercial, senhor José Célio de Carvalho Assis, portador da Carteira de Identidade M 3.288.859, inscrito no CPF sob o n. 524.952.726-49 doravante denominada CONTRATADA.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- O presente contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 004/2021**, **Pregão Presencial n.º 003/2021**, e se regerá por suas clausulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe a Lei 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores públicos do GUANHAES PREV - Instituto De

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Em caráter de exclusividade:

3.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Guanhães Prev, e:
A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas do Guanhaes Prev em número aproximado de **377 (trezentos e setenta e sete)** pessoas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
b) A instituição financeira contratada deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Guanhaes PREV e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores, aposentados e pensionista não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.
c) Será disponibilizada aos servidores, aposentados e pensionistas a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1 Concessão de crédito aos servidores municipais do Guanhães Prev, aposentados e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.
3.2.2. A instituição financeira contratada poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/BACEN é prestada sem exclusividade.
3.3. O empréstimo consignado seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a abertura de contas dos beneficiários da folha de pagamento do Guanhães PREV, na modalidade conta salário e liberdade para a instituição financeira contratada oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de

atendimento bancário), bem como oferecer aos mesmos, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira contratada assegurará aos servidores municipais beneficiados pelo contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção em contratar serviços diversos dos dispostos no Termo de Referência. Para aqueles que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e/ou talão de cheques.

4.1.1. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local.

4.2. Ter sistema informatizado compatível com o do Guanhães PREV, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Superintendente do Guanhães Prev.

4.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tanto as informações necessárias ao Departamento de RH do Guanhães PREV.

4.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Guanhães PREV ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.6. Apresentar previamente a Superintendente do Guanhães Prev uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN n° 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.6.1. A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.6.2. A instituição financeira contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Guanhães PREV e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.

4.6.3. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

4.6.4. Uma vez entregue uma tabela para a Superintendente do Guanhães Prev, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

4.7. A instituição financeira contratada, quando requisitada, deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição/banco, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

4.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação.

4.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
4.10.1. O disposto no item 9.3 será aplicado se a instituição financeira contratada deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Autarquia Municipal.
4.10.2. Excepcionalmente, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pela instituição financeira contratada em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato.
4.11. O Contratante, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada.
4.12. O Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
4.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto do Termo de Referência e do contrato.
4.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos a Superintendente do Guanhães Prev.
4.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
4.16. Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário na sede do município.
4.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
4.18. Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a instituição financeira contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
4.19. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.
4.20. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2° da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
4.21. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, óbitos e etc. não alterará qualquer condição prevista no contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.
4.22. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão o Guanhaes Prev na adaptação e parametrização dos respectivos arquivos eletrônicos;
4.23. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos beneficiários da folha de pagamento quanto a abertura de contas, portabilidade e demais informações que se fizerem necessárias, a contar da assinatura do contrato até encerramento das aberturas das contas.

4.24. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Guanhaes Prev, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários, aposentados e pensionistas municipais;
4.25. É vedada a disponibilização de qualquer forma de crédito na conta dos beneficiários da folha de pagamento sem a expressa autorização destes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, aposentados e pensionistas através da instituição financeira contratada.
5.2. Informar sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
5.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela instituição financeira contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
5.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da instituição financeira contratada.
5.5. Disponibilizar os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a instituição financeira contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
5.6. O Guanhães PREV compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços da instituição financeira contratada, por intermédio da sua Superintendente ou servidor designado.
5 .7. Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira contratada para alcançar o objeto do Termo de Referência e do Contrato em toda a sua extensão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada pagará ao Contratante o valor de R$ 488.000,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil reais).
6.2. A instituição financeira contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do Guanhães PREV a ser indicada pela Superintendente do Instituto.
6.3. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.
7.2 O termo de contrato estará sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor/prestador de serviço municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
9.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa do Contratado, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando o Contratado deixar de atender quaisquer obrigações dispostas neste contrato;
b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, exceto pelo pagamento do valor ofertado na proposta que atenderá o disposto no item 8.3.1, pelo Contratado, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
9.3.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços acarretará em multa.
9.3.2. A agência ou posto de atendimento deverá possuir estrutura funcional suficiente para atender com eficiência aos servidores públicos.
9.3.3. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no contrato acarretará multa diária de 0,125%.

9.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido em conta bancária do Guanhaes PREV, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
9.5. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, óbitos e etc. não alterará qualquer condição prevista neste instrumento, no edital da licitação que originou este contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O presente contrato fundamenta-se:
11.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
11.1.2. Nos preceitos de direito público;
11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
110.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
11.2.1. Do Edital e do Termo de Referência constantes no Processo Licitatório n.º 004/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021.
11.2.2. Da Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratado.

Guanhães/MG, 20 de outubro de 2021.

Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Superintendente do Guanhães-Prev

Wagner Luiz de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda

GUANHÃES-PREV

José Célio de Carvalho Assis
Diretor Comercial
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda

Testemunhas:

1-Nome: Cláudia Aparecida Monteiro dos Santos
CPF: 091-185646-15

2-Nome: Eliete Isabel dos Santos Rocha
CPF: 626.789.906-30